**PROJETO DE LEI N.º 19/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, DOS VEREADORES, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JABOTICABA/RS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO e SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de março de 2022, **REVISÃO GERAL de 10,06% (dez zero seis por cento)** nos subsídios doPrefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários Municipais e demais agentes políticos de que trata a legislação municipal vigente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente, que contempla dotações suficientes para lhe acorrer.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 19/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar o índice de revisão geral anual dos subsídios de todos os servidores do Município de Jaboticaba/RS., em conformidade com artigo 37 da Constituição Federal. A norma garante aos agentes supracitados o direito à revisão com base no percentual acumulado, que este ano ficou fixado em **10,06% (dez zero seis por cento)** do ipca.

Tendo em vista que a revisão geral anual é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

O direito a revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [...]

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**